



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX 040/2011

Teresina, 05 de dezembro de 2011.

Estabelece normas para revalidação de diploma de graduação expedido por estabelecimentos estrangeiros de educação superior.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 9394/96 e nas Resoluções CNE/CES nºs 8/2007 e 7/2009,

Considerando o processos nº 01295/11

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária de 28/11/2011,

RESOLVE

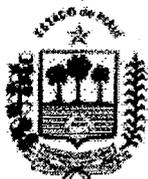
Art. 1º – Os diplomas de curso de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de educação superior serão declarados equivalentes aos que são concedidos pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, mediante a devida revalidação nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidos pela UESPI nos cursos de graduação reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Art. 3º – O processo de revalidação será fixado por edital que estabelecerá prazos para: inscrição dos candidatos, entrega da documentação exigida, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado

Art. 4º – A documentação a ser entregue constará de:

- I – Comprovante de recolhimento da taxa;
- II – Cópia autenticada do CPF e do RG (brasileiros ou naturalizados);



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEP



III – Cópia do diploma a ser revalidado; comprovante da legalidade da instituição de origem/curso concluído; matriz curricular e conteúdo programático das disciplinas cursadas/bibliografia e histórico escolar, todos autenticados pela autoridade consular;

IV – Cópia da Identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, ou Passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade competente (se estrangeiro).

Parágrafo Único – Aos refugiados impedidos de exhibir seus diplomas e currículos será admitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 5º – O julgamento da equivalência de diplomas será feito por comissão constituída de professores da UESPI, portadores de qualificação compatível com a área de conhecimento e com, no mínimo, o nível do título a ser revalidado, especialmente designados para esse fim;

Art. 6º – A comissão examinará a documentação constante do art. 4º, III, observando os seguintes aspectos:

I – afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela UESPI;

II – qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

III – compatibilidade entre o curso realizado no exterior com o ofertado na educação superior brasileira.

Art. 7º – Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência, a comissão poderá solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§ 1º – Na hipótese de persistirem dúvidas, a comissão poderá determinar que o candidato seja submetido à provas e exames destinados à caracterização dessa equivalência e serão prestados em língua portuguesa.

§ 2º – As provas e exames versarão sobre as matérias do currículo do curso correspondente na UESPI.

§ 3º – Quando os resultados das provas e exames demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, o candidato deverá realizar estudos complementares na UESPI ou em outra IES que ministre curso correspondente.

§ 4º – O tempo máximo para realização de estudos complementares não poderá ultrapassar o prazo de 24 meses, contabilizados a partir da solicitação da Comissão de Revalidação.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 8º – A comissão designada para revalidação redigirá relatório final sobre os procedimentos adotados, emitindo parecer conclusivo, a ser apreciado nas seguintes instâncias:

- I – Colegiado de Curso pertinente;
- II – Conselho de Centro respectivo;
- III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º – A Universidade deverá manifestar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de seis meses, a contar da data de admissão do processo, comunicando o resultado ao interessado.

§ 1º – Da decisão caberá recurso ao Conselho Universitário, última instância nesta IES.

§ 2º – Na impossibilidade de acolhimento da solicitação de revalidação pela UESPI, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação do Piauí, exclusivamente em caso de erro ou de direito.

Art. 10 – Deferida a solicitação, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da UESPI, devendo ser registrado em livro próprio.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEPEX